



Nº	INSCRIÇÃO	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
27	393/2020	ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL- PONTOS DIVERSOS	PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO	ADOLESCENTES, JOVENS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
28	394/2020	LAR SANTO ANTÔNIO DE PADUA	PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA	IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS

Art. 2º. Indeferir a solicitação de inscrição abaixo relacionada, nesse conselho:

ENTIDADE	PREPONDERÂNCIA	MOTIVO
CENTRO DE UMBANDA CABOCLÓ TAPEROÁ	NÃO PREPONDERANTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÃO FORAM IDENTIFICADOS PROJETOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. Aprovar a inscrição abaixo relacionada, nesse conselho:

Nº	NOME	PREPONDERÂNCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
01	AGÊNCIA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (ABDS)	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de abril de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 30/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Prorrogar o prazo final de entrega da documentação para manutenção das entidades inscritas no CMASS até o dia 31 de maio de 2021, assim como a validade da renovação das inscrições do ano de 2020 para a mesma data.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de abril de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 31/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Enviar ofício ao gabinete da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) solicitando reunião/ audiência sobre a inclusão dos trabalhadores do SUAS lotados na Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE entre os grupos prioritários do programa municipal de imunização, dada a natureza essencial do trabalho exercida por esses trabalhadores durante a Pandemia de Covid-19.

Art. 2º. Enviar ofício ao Conselho Estadual de Saúde para que interceda junto à CIB - Comissão Intergestores Bipartite sobre a inclusão dos trabalhadores do SUAS lotados na SEMPRE entre os grupos prioritários do programa municipal de imunização.

Art. 3º. Criar uma comissão composta pela mesa diretora do CMASS para tratar com o secretário da saúde de Salvador sobre a inclusão dos trabalhadores do SUAS lotados na SEMPRE entre os grupos prioritários do programa municipal de imunização.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de abril de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 32/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE após deliberação em Assembleia Ordinária:

Art. 1º. Enviar ofício ao gabinete da SEMPRE com prazo de resposta de 10 dias, solicitando informações sobre a convocação e a nomeação dos aprovados no Concurso 2019 para provimento das vagas nos equipamentos da rede pública socioassistencial de Salvador, assim como solicitando dados sobre a quantidade de profissionais contratados na modalidade REDA ainda compõem o quadro da SEMPRE e pedindo previsão de nova convocação dos aprovados no concurso público.

Art. 2º. Enviar ofício ao gabinete de SEMGE solicitando agendamento de reunião com a mesa diretora do CMASS para tratar da publicação do fim do estágio probatório dos servidores oriundos do concurso 2011 lotados na SEMPRE.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de abril de 2021.

RODRIGO ALVES
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO PROCEDENTE COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REIAS	JULGADORA	DATA
603496	45982/19	RONALDO SOUSA DOS SANTOS 057.063.555-17 - 31.754.821/0001-47	R\$700,00	VIVIANE MIRANDA	07/05/2021

Salvador, 07 de MAIO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA NA SEDE DA SEDUR.

RECURSO JULGADO PROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADOR	DATA
300093	46276/14	AVULSO COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP	06.134.427/0001-69	VIVIANE MIRANDA	07/05/2021

Salvador, 07 de MAIO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Abono de Permanência - INDEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO
71782/2021	ARMANDO YOKOSHIRO FILHO

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 06 de maio de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

Tornar sem efeito os despachos finais, abaixo, publicado no DOM nº 7.996 de 23/04/2021

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Abono de Permanência - DEFERIDO

PROCESSO	INTERESSADO	DATA DA VIGÊNCIA
71782/2021	ARMANDO YOKOSHIRO FILHO	09/02/2021

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 06 de maio de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente